Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2635-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Excelentíssima Senhora Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes, nos termos da planilha anteriormente encaminhada:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

2- Tempo de duração dos processos nas Turmas Recursais:

2.1 – Número de recursos recebidos no ano de 2009.

2.2 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 30 dias.

2.3 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 90 dias.

2.6 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de seis meses.

2.7 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de um ano.

2.8 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de 100 dias.

2.9 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de um ano.

2.10 – Número de juízes que integram as Turmas Recursais em 31.12.2009.

2.11 – Número de servidores em efetivo exercício nas Turmas Recursais em 31.12.2009.

3 – Número de Varas Cíveis, Criminais, Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Cumulativos (Cível e Criminal) na capital e no interior;

4 – Número de servidores nas varas comuns e nos juizados especiais cumulativos (cíveis e criminais) da capital e do interior.

5 – Conciliadores: quantidade nos juizados especiais cíveis e criminais; possuem capacitação prévia e avaliação; requisitos de nomeação (bacharel e/ou estudante).

6 – Juiz Leigo: quantidade nos juizados especiais cíveis e criminais; forma de nomeação; valor pago; origem do pagamento; possuem capacitação prévia e avaliação; se possui requisito de tempo de pratica.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2633-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2632-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

2- Tempo de duração dos processos nas Turmas Recursais:

2.1 – Número de recursos recebidos no ano de 2009.

2.2 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 30 dias.

2.3 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 90 dias.

2.4 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de seis meses.

2.5 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de um ano.

2.6 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de 100 dias.

2.7 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de um ano.

2.8 – Número de juízes que integram as Turmas Recursais em 31.12.2009.

2.9 – Número de servidores em efetivo exercício nas Turmas Recursais em 31.12.2009.

3 – Número de servidores nas varas comuns e nos juizados especiais cumulativos (cíveis e criminais) da capital e do interior.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2631-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

2- Tempo de duração dos processos nas Turmas Recursais:

2.1 - Número de recursos recebidos no ano de 2009.

2.2 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 30 dias.

2.3 - Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 90 dias.

2.4 - Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de seis meses.

2.5 - Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de um ano.

2.6 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de 100 dias.

2.7 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de um ano.

2.8 – Número de juízes que integram as Turmas Recursais em 31.12.2009.

2.9 – Número de servidores em efetivo exercício nas Turmas Recursais em 31.12.2009.

3 – Número de varas com competência exclusiva cível e criminal e número de juizados especiais com competência exclusiva cível, criminal e cumulativa (cível e criminal).

4 – Acervo nas varas cíveis, criminais e juizados especiais no ano de 2009.

5 – Distribuição das varas cíveis, criminais e juizados especiais no ano de 2009.

6 – Número de conciliadores nos Juizados da capital e do interior, a forma de nomeação, se são remunerados e qual a remuneração e, ainda, se é exigida capacitação prévia, avaliação e se são bacharéis ou estudantes universitários.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2630-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **LEO LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, da informação seguinte:

– Número de conciliadores e de juízes leigos nos Juizados da capital e do interior.

A informação deverá ser encaminhada por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2629-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

2 – Número de servidores nas varas comuns e nos juizados especiais cumulativos (cíveis e criminais) da capital e do interior.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2628-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JONES FIGUEIREDO ALVES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, da informação seguinte:

– Esclarecimento quanto a distribuição nos Juizados Especiais Cumulativos (cível e criminal) da capital, uma vez que são distribuídos, em média 20,75 processos por mês na capital e 202,16 no interior.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Tribunal.

A informação deverá ser encaminhada por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº – Brasília/DF (CEP 70.175-900)
(61) 3217-4553/4552 – Fax (61) 3217-4505

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2627-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **CARLOS AUGUSTO HOFFMAN**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, da informação seguinte:

1 – Número Juizados Cíveis, Criminais e Cumulativos, na capital e no interior.

2 – Número de servidores nas varas comuns e nos juizados especiais cumulativos (cíveis e criminais) da capital e do interior.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2626-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **LUÍZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

2- Tempo de duração dos processos nas Turmas Recursais:

2.1 – Número de recursos recebidos no ano de 2009.

2.2 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 30 dias.

2.3 - Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 90 dias.

2.4 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de seis meses.

2.5 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de um ano.

2.6 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de 100 dias.

2.7 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de um ano.

2.8 – Número de juízes que integram as Turmas Recursais em 31.12.2009.

2.9 – Número de servidores em efetivo exercício nas Turmas Recursais em 31.12.2009.

3 – Acervo e número de processos distribuídos em 2009 nas varas comuns cíveis e criminais e nos juizados especiais cíveis, criminais e cumulativos.

4 – Número de conciliadores e juízes leigos na capital e no interior, nos juizados especiais e se há capacitação prévia e avaliação.

5 – Especificar pré-requisitos para participar do concurso para escolha de conciliadores e juízes leigos, pois há informação de que a contratação é por concurso, mas não há informação se o conciliador é bacharel ou estudante de direito.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2625-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, da informação seguinte:

1 – Esclarecimento quanto a distribuição nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Interior e o número de servidores, uma vez que não há sequer 1 servidor por juizado e a distribuição é de cerca de 14 processos por mês para cada juizado cível e não é possível identificar o número dos processos distribuídos nos juizados criminais, pois não foi prestada a informação.

2 – Esclarecimento quanto a distribuição nos Juizados Especiais Cumulativos (cível e criminal) da capital e do interior, uma vez que são distribuídos, em média 39,16 processos por mês na capital e 13,95 no interior.

3 – Número de servidores no interior nos Juizados Especiais Cumulativos.

4 – Esclarecimento quanto a forma de nomeação dos conciliadores, especialmente quanto ao desembargador que o nomeia.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº – Brasília/DF (CEP 70.175-900)
(61) 3217-4553/4552 – Fax (61) 3217-4505

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2624-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

2- Tempo de duração dos processos nas Turmas Recursais:

2.1 – Número de recursos recebidos no ano de 2009.

2.2 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 30 dias.

2.3 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 90 dias.

2.4 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de seis meses.

2.5 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de um ano.

2.6 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de 100 dias.

2.7 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de um ano.

2.8 – Número de juízes que integram as Turmas Recursais em 31.12.2009.

2.9 – Número de servidores em efetivo exercício nas Turmas Recursais em 31.12.2009.

3 – Informações quanto ao número de servidores das varas comuns cíveis e criminais da capital e do interior.

4 – Informações quanto as Turmas Recursais, em especial quanto ao pessoal (gratificação do juiz e valor pago).

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2623-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JOSÉ SILVERIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, da informação seguinte:

1 – Número de servidores nas varas comuns e nos juizados especiais e cíveis e criminais da capital e do interior.

2 – Esclarecimentos sobre a distribuição anual de processos nos Juizados Cíveis da capital e do interior. A informação é que foram distribuídos 82 processos no ano de 2009 em 7 Juizados da capital e 786 em 2 Juizados no interior.

3 – Valor da remuneração do conciliador, pois afirma que é por ato, mas não especifica nem o ato nem o valor pago por ele.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2622-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos, em especial as audiências de instrução cíveis e criminais.

2 – Número de conciliadores nos Juizados do interior e da capital, tendo em vista que o número informado é inconsistente (a informação é de que há 91 conciliadores por juizados no interior e 63 na capital).

3 – Número de juízes leigos nos Juizados do interior e da capital, tendo em vista que o número informado é inconsistente (a informação é de que há 75 conciliadores por juizados no interior e 35 na capital).

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº – Brasília/DF (CEP 70.175-900)
(61) 3217-4553/4552 – Fax (61) 3217-4505

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2621-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Esclarecimentos sobre a distribuição anual de processos nos Juizados Criminais da Capital. A informação é que foram distribuídos 74 processos no ano de 2009 em 3 Juizados da capital e 113 em 1 Juizado no interior.

2 – Tempo de duração dos processos nas Turmas Recursais:

2.1 – Número de recursos recebidos no ano de 2009.

2.2 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 30 dias.

2.3 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 90 dias.

2.4 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de seis meses.

2.5 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de um ano.

2.6 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de 100 dias.

2.7 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de um ano.

2.8 – Número de juízes que integram as Turmas Recursais em 31.12.2009.

2.9 – Número de servidores em efetivo exercício nas Turmas Recursais em 31.12.2009.

3 - Esclarecimentos quanto ao número de processos que aguardam audiência de conciliação/preliminar e de instrução e julgamento nos Juizados Especiais Criminais, pois os dados são inconsistentes: Nos Juizados Especiais Criminais há um acervo de 3.306 (capital) e 1.189 (interior) e nos com cumulação de competência 19.621, sendo que há 7.056 (+100 dias), 1.720 (+de 1 ano) aguardando audiência preliminar desde a distribuição e 2.172 (+100 dias) e 745 (+ de um ano) aguardando audiência de instrução e julgamento e 11.627 (+ 100 dias) e 9.357 (+ de um ano) aguardando designação de audiência de instrução e julgamento, o que demonstra que há mais processos aguardando audiência do que o próprio acervo.

4 – Quantidade de conciliadores há por Juizado, pois o dado não é consistente. São 16 Juizados na Capital, com 17 conciliadores e 11 Juizados no interior, com 9 conciliadores.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2620-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **PAULO TELES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

2- Tempo de duração dos processos nas Turmas Recursais:

2.1 – Número de recursos recebidos no ano de 2009.

2.2 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 30 dias.

2.3 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de 90 dias.

2.4 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de seis meses.

2.5 – Número de recursos recebidos e não distribuídos há mais de um ano.

2.6 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de 100 dias.

2.7 – Número de recursos distribuídos e não julgados há mais de um ano.

2.8 – Número de juízes que integram as Turmas Recursais em 31.12.2009.

2.9 – Número de servidores em efetivo exercício nas Turmas Recursais em 31.12.2009.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2619-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2618-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Número de servidores nas varas genéricas e juizados.

2 – Confirmar a distribuição das Varas Criminais na capital (4182) e no interior (23), ante a discrepância com a distribuição cível e nos juizados.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº – Brasília/DF (CEP 70.175-900)
(61) 3217-4553/4552 – Fax (61) 3217-4505

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2617-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **TELMA LAURA SILVA BRITTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Excelentíssima Senhora Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, da informação seguinte:

- Número de juízes que atuam na Turma Recursal.

A informação deverá ser encaminhada por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº – Brasília/DF (CEP 70.175-900)
(61) 3217-4553/4552 – Fax (61) 3217-4505

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2616-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **PEDRO RANZI**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, da informação seguinte:

– Existência de Juizados com competência cumulativa (cível e criminal) e qual o seu acervo.

A informação deverá ser encaminhada por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2615-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	284
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	12
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	844
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	23
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	396

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

2 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

3 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

4 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 15 dias e o resultado final no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência).

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2614-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Criminais na capital	2
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Juizado Criminal)	15.257
Número de servidores nos Juizados Especiais Criminais na capital	34
Média de servidores por Juizado Criminal em 2009 na capital	17
Número de Varas Criminais na capital	31
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Vara Criminal)	61.316
Número de servidores nas Varas Criminais na capital	794
Média de servidores por Vara Criminal em 2009 na capital	25,61
Número de Juizados Cíveis no interior	106
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Juizado Cível)	247.011
Número de servidores nos Juizados Especiais Cíveis no interior	1.034
Média de servidores por Juizado Cível em 2009 no interior	9,75
Número de Juizados Cumulativos na capital	174
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Juizado Cumulativo)	377.879
Número de servidores nos Juizados Especiais Cumulativos na capital	1.516
Média de servidores por Juizado Cumulativo em 2009 na capital	8,71
Número de Varas Cíveis no interior	287
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Vara Cível)	728.359
Número de servidores nas Varas Cíveis no interior	5.562
Média de servidores por Vara Cível em 2009 no interior	19,37
Aguardam distribuição de recurso há mais de 15 dias (podendo ser até mesmo superior a um ano)	27.034

Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias (podendo ser até mesmo superior a um ano)	43.173
Existência de Secretaria Exclusiva das Turmas Recursais	NÃO

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5°, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8°, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – justificada a discrepância entre a média de servidores nos Juizados Especiais Criminais da capital com as Varas Criminais da capital e entre a média de servidores nos Juizados Especiais Cíveis e Cumulativos do interior com as Varas Cíveis do interior e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

2 – distribuídos todos os recursos pendentes há mais de 15 dias;

3 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias;

4 – iniciada a criação de secretarias exclusivas para as Turmas Recursais, com estrutura própria e compatível com a demanda.

Para concretização de tais medidas, fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, com a realização de mutirão, inclusive com a convocação de magistrados e servidores de outras unidades judiciárias, se for o caso.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de servidores entre todas as unidades judiciárias, adotando-se as medidas necessárias para o aparelhamento daquelas que apresentam maiores deficiências, inclusive com criação de secretaria própria nas Turmas Recursais.

Por fim, saliento que esse Egrégio Tribunal deve garantir que a distribuição dos recursos seja imediata com julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2613-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Juiz Leigo com experiência de dois anos	NÃO

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para que seja observado o disposto no artigo 15, §1º da Lei N. 12.153/2009, a partir de 23/06/2010, com a exigência de advogados com dois anos de experiência profissional para o exercício da função de juiz leigo e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo desse Tribunal para solucionar mencionada irregularidade.

As justificações e informações solicitadas deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2612-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	918
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	50
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	495
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	34
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	451
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	48
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	505
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	145
Remuneração do conciliador	R$ 4.036,73
Número de Juizados Cíveis e Criminais na capital	6
Número de conciliadores na capital	35
Distribuição nos Juizados Especiais Cíveis da capital	12.157
Distribuição nos Juizados Especiais Criminais da capital	4.158
Média de processos cíveis e criminais mensais por conciliador na capital	R$ 38,84
Remuneração média paga por processo aos conciliadores dos Juizados Cíveis e Criminais da capital	R$ 103,93
Número de Juizados Cíveis e Criminais no interior	8
Número de conciliadores no interior	16
Distribuição nos Juizados Especiais Cumulativos (cível e criminal) do interior	11.241
Média de processos cíveis e criminais mensais por conciliador no interior	R$ 58,54
Remuneração média paga por processo aos conciliadores dos Juizados	R$ 68,95

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

2 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

3 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

4 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

5 – esclarecido o critério da remuneração dos conciliadores, haja vista que o atual valor (R$ 4.036,73) implica no pagamento, em média, de R$ 103,93 por processo para cada conciliador da capital e R$ 68,95 para cada conciliador do interior, considerado o número de processos distribuídos no ano de 2009 e o número de conciliadores que atuam nos Juizados Especiais.

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 15 dias e o resultado final no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência), sendo a remuneração dos conciliadores compatível com o trabalho realizado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2611-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **LEO LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Cíveis na capital	10
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Juizado Cível)	61.511
Número de servidores nos Juizados Especiais Cíveis na capital	62
Média de servidores por Juizado Cível em 2009 na capital	6,2
Número de Varas Cíveis na capital	27
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Vara Cível)	263.296
Número de servidores nas Varas Cíveis na capital	342
Média de servidores por Vara Cível em 2009 na capital	12,66
Número de Juizados Cíveis no interior	28
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Juizado Cível)	146.032
Número de servidores nos Juizados Especiais Cíveis no interior	88
Média de servidores por Juizado Cível em 2009 no interior	3,14
Número de Varas Cíveis no interior	103
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Vara Cível)	508.101
Número de servidores nas Varas Cíveis no interior	1.026
Média de servidores por Vara Cível em 2009 no interior	9,96
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	8.295
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	999
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	2.228 (1542+686)
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	289 (98+191)
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	10.867

Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	1.450
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	2.283 (1888+395)
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	1.296 (1.041+255)
Aguardam distribuição de recurso há mais de 30 dias	3.095
Aguardam distribuição de recurso há mais de 90 dias	4.628
Aguardam distribuição de recurso há mais de 6 meses	2.979
Aguardam distribuição de recurso há mais de 1 ano	1
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	6.879
Magistrados com assessores nas Varas Cíveis e Criminais	SIM
Magistrados com assessores nos Juizados Especiais	NÃO

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5°, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8°, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – justificada a discrepância entre a média de servidores nos Juizados Especiais Cíveis da capital e do interior com as Varas Cíveis da capital e do interior e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

2 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

3 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

4 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

5 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

6 – distribuídos todos os recursos pendentes há mais de 30 dias e informado, especificadamente, qual o recurso que aguarda distribuição há mais de um ano;

7 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias;

8 - justificada a existência de assessores nas Varas Cíveis e Criminais e a ausência destes nos Juizados Especiais e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de servidores e assessores entre todas as unidades judiciárias, adotando-se as medidas necessárias para o aparelhamento daquelas que apresentam maiores deficiências.

Por fim, saliento que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência). No mesmo sentido, a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2610-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **RAFAEL GODEIRO SOBRINHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Cíveis na capital	16
Número de servidores nos Juizados Cíveis na capital	95
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (cível)	30.949
Média de servidores por Juizado Cível em 2009 na capital	5,93
Número de Juizados Cíveis no interior	5
Número de servidores nos Juizados Cíveis do interior	18
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (cível)	6.349
Média de servidores por Juizado Cível em 2009 no interior	3,6
Número de Juizados Criminais na capital	4
Número de servidores nos Juizados Criminais na capital	22
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (criminal)	2.136
Média de servidores por Juizado Criminal em 2009 na capital	5,5
Número de Juizados Criminais no interior	2
Número de servidores nos Juizados Criminais do interior	5
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (criminal)	1.368
Média de servidores por Juizado Criminal em 2009 no interior	2,5
Número de Juizados Cumulativos (cível e criminal) no interior	62
Número de servidores nos Juizados Cumulativos (cível e criminal) no interior	47
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (cumulativo)	9.210
Média de servidores por Juizados Cumulativos em 2009 no interior	0,75
Número de conciliadores na capital e no interior	zero
Número de juízes leigos na capital e no interior	zero
Número de juízes que atuam nas Turmas Recursais	18
Média de recursos julgados pelos juízes no período de 10 meses (considerando-se dois meses de férias)	7,27

Gratificação dos Juízes nas Turmas Recursais (20% do subsídio)	4.582,34
Média do valor pago por voto, considerado o valor da gratificação e a média de recursos distribuídos mensalmente	R$ 630,30

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como a necessidade de isonomia no tratamento dispensado ao jurisdicionado nas Comarcas do Estado, determino sejam:

1 – justificada a discrepância entre a média de servidores nos Juizados Especiais da capital e do interior e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

2 – esclarecido quem realiza as audiências de conciliação, uma vez que foi informado não existirem conciliadores ou juízes leigos nos Juizados Especiais, bem como seja informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para criação de quadro de conciliadores e de juízes leigos.

3 - esclarecido o critério da gratificação para os juízes que atuam nas Turmas Recursais, haja vista que a atual gratificação, considerado o número de processos distribuídos no ano de 2009 e o número de juízes que atuam nas mencionadas Turmas, implica em um pagamento médio de R$ 630,30 por voto.

As justificações e informações solicitadas deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que este Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de servidores entre os Juizados Especiais da capital e do interior, bem como dotá-los de conciliadores e juízes leigos, em número compatível com a demanda e, ainda, que o pagamento de gratificação de juiz integrante das Turmas Recursais seja ajustado com o trabalho realizado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2609-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **LUIZ ZVEITER**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Cíveis no interior	93
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Juizado Cível)	283.064
Número de servidores nos Juizados Especiais Cíveis no interior	646
Média de servidores por Juizado Cível em 2009 no interior	6,94
Número de Varas Cíveis no interior	91
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Vara Cível)	178.631
Número de servidores nas Varas Cíveis no interior	1.079
Média de servidores por Vara Cível em 2009 no interior	11,85
Número de Juizados Criminais na capital	14
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Juizado Criminal)	55.006
Número de servidores nos Juizados Especiais Criminais na capital	158
Média de processos distribuídos por Juizado Criminal em 2009 na capital	327,41
Média de servidores por Juizado Criminal em 2009 na capital	11,28
Número de Varas Criminais na capital	36
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Vara Criminal)	30.054
Número de servidores nas Varas Criminais na capital	324
Média de processos distribuído por Vara Criminal em 2009 na capital	69,56
Média de servidores nas Varas Criminais em 2009 na capital	9
Número de Juizados Criminais no interior	1
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Juizado Criminal)	6.756
Número de servidores nos Juizados Especiais Criminais no interior	3

Média de processos distribuídos por Juizado Criminal em 2009 no interior	563
Média de servidores por Juizado Criminal em 2009 no interior	3
Número de Varas Criminais no interior	21
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Vara Criminal)	27.789
Número de servidores nas Varas Criminais no interior	174
Média de processos distribuído por Vara Criminal em 2009 no interior	110,27
Média de servidores por Vara Criminal em 2009 no interior	8,28
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	167.931
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	12.551
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	123.278 46+56.632)
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	25.521 396+5.125)
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	10.064
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	1.573
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	1.222
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	535

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – justificada a discrepância entre a média de servidores nos Juizados Especiais Cíveis do interior e das Varas Cíveis do interior e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

2 – justificada a discrepância entre a média de processos distribuídos e de servidores nos Juizados Especiais Criminais da capital e do interior com as Varas Criminais da capital e do interior e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

3 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

4 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

5 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

6 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de servidores e de distribuição de processos entre todas as unidades judiciárias, adotando-se as medidas necessárias para o aparelhamento daquelas que apresentam maiores deficiências.

Por fim, saliento que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência).

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2608-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	1.283 (inf 200) ou 466(inf 316)
Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	350
Juiz Leigo com experiência de dois anos	NÃO

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias, inclusive os que necessitam ser distribuídos;

2 – cumprido o artigo 15, §1º da Lei N. 12.153/2009, com a exigência de advogados com dois anos de experiência profissional para o exercício da função de juiz leigo.

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar o cumprimento da lei que estabelece os requisitos para o exercício da função de juiz leigo, bem como garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição e o julgamento dos recursos.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2607-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JONES FIGUEIREDO ALVES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Cumulativos na capital	1
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Juizado Cumulativo)	249
Média de distribuição mensal por Juizado Cumulativo em 2009 na capital	20,75
Número de Juizados Cumulativos no interior	1
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Juizado Cumulativo)	2.426
Média de distribuição mensal por Juizado Cumulativo em 2009 no interior	202,16
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	23.118
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	3.309
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	39.402 (36.284+3.118)
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	32.408 (3.0583+1.825)
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	4.918
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	1.772
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	2.870 (217+2.653)
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	1.387 (73+1.314)
Aguardam distribuição de recurso há mais de 30 dias	23.
Aguardam distribuição de recurso há mais de 90 dias	16
Aguardam distribuição de recurso há mais de 6 meses	13
Aguardam distribuição de recurso há mais de 1 ano	8
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	67
Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	9
Existência de juiz titular nos Juizados Especiais	NÃO
Existência de Secretaria Exclusiva das Turmas Recursais	NÃO

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5°, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8°, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – esclarecida a discrepância de dados acerca do acervo do Juizado Cumulativo da capital (249) e do interior (2.426), haja vista que o número de processos distribuídos no Juizado da capital é muito inferior ao do interior, com uma média de processos distribuídos mensalmente de 20,75 na capital e 202,16 no interior.

2 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

3 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

4 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

5 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

6 – distribuídos todos os recursos pendentes há mais de 30 dias e informado, especificadamente, quais os 08 recursos que aguardam distribuição há mais de um ano;

7 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias, inclusive os que necessitam ser distribuídos e informado, especificadamente, quais os 09 recursos que aguardam julgamento há mais de um ano;

8 – esclarecida a não existência de juízes titulares em nenhum dos Juizados Especiais e informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade, inclusive em relação a titularização de juízes nos Juizados Especiais;

9 – iniciada a criação de secretarias exclusivas para as Turmas Recursais, com estrutura própria e compatível com a demanda.

Para concretização de tais medidas, fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, com a realização de mutirão, inclusive com a convocação de magistrados e servidores de outras unidades judiciárias, se for o caso.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de processos entre todas as unidades judiciárias, adotando-se

as medidas necessárias para o aparelhamento daquelas que apresentam maiores deficiências, inclusive com a titularização de juízes nos Juizados Especiais e a criação de secretaria própria nas Turmas Recursais.

Por fim, saliento que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência). No mesmo sentido, a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2606-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **LUÍZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	6.636
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	87.296
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	21.500
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	2.335
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	570
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	1.519
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	962
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	1.295
Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	197
Magistrados com assessores nas Varas Cíveis e Criminais na entrância final	SIM
Magistrados com assessores nos Juizados Especiais na entrância final	NÃO

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – esclarecida a razão do elevado número de processos em tramitação (286.741), sem que tenha sido realizada a audiência de conciliação/preliminar e de instrução e julgamento, bem como se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar tal fato, inclusive em relação a alocação de servidores, magistrados, e aprimoramento da estrutura material;

2 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

3 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

4 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

5 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

6 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias, inclusive os que eventualmente necessitem ser distribuídos;

7 – justificada a existência de assessores nas Varas Cíveis e Criminais e a ausência destes nos Juizados Especiais da entrância final e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

Para concretização de tais medidas, fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, com a realização de mutirão, inclusive com a convocação de magistrados e servidores de outras unidades judiciárias, se for o caso.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de assessores entre todas as unidades, adotando-se as medidas necessárias para o aparelhamento daquelas que apresentam maiores deficiências.

Por fim, esse Egrégio Tribunal deve garantir estrutura mínima compatível com a demanda, bem como não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência). No mesmo sentido, a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2605-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	918
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	1.074
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	2.255
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	166
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	834
Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	13
Magistrados com assessores nas Varas Cíveis e Criminais na capital	SIM
Magistrados com assessores nos Juizados Especiais na capital	NÃO

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5°, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8°, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

2 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

3 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

4 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

5 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias;

6 – justificada a existência de assessores nas Varas Cíveis e Criminais e a ausência destes nos Juizados Especiais e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de assessores entre todas as unidades, adotando-se as medidas necessárias para o aparelhamento daquelas que apresentam maiores deficiências.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência). No mesmo sentido, a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2604-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Cíveis na capital	12
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Juizado Cível)	73.660
Média de distribuição mensal por Juizado Cível em 2009 na capital	511,52
Número de Varas Cíveis na capital	34
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Vara Cível)	67.229
Média de distribuição mensal por Vara Cível em 2009 na capital	164,77
Número de Juizados Criminais na capital	3
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Juizado Criminal)	27.917
Média de distribuição mensal por Juizado Criminal em 2009 na capital	775,47
Número de Varas Criminais na capital	14
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Vara Criminal)	33.733
Média de distribuição mensal por Vara Criminal em 2009 na capital	200,79
Número de Juizados Cumulativos no interior	90
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Juizado Cumulativo)	755.703
Média de distribuição mensal por Juizado Cumulativo em 2009 no interior	699,72
Número de Varas Cíveis no interior	164
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Vara Cível)	358.808
Média de distribuição mensal por Vara Cível em 2009 no interior	182,32
Número de Varas Criminais no interior	33
Número de processos distribuídos no ano de 2009 no interior (Vara Criminal)	68.130
Média de distribuição mensal por Vara Criminal em 2009 no interior	172,04
Existência de Secretaria Exclusiva das Turmas Recursais	NÃO

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como a necessidade de isonomia no tratamento dispensado ao jurisdicionado nas Comarcas do Estado, determino sejam:

1 – justificada a discrepância entre a média de processos distribuídos nos Juizados Especiais da capital e do interior e nas Varas Cíveis e Criminais da capital e do interior e, ainda, se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

2 – iniciada a criação de secretarias exclusivas para as Turmas Recursais, com estrutura própria e compatível com a demanda.

A justificação deverá ocorrer no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício. Quanto a concretização da medida solicitada, o prazo é de 60 dias para informar o planejamento do cumprimento da determinação.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de processos entre todas as unidades judiciárias, adotando-se as medidas necessárias para o aparelhamento daquelas que apresentam maiores deficiências, inclusive com criação de secretaria própria nas Turmas Recursais.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2603-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JOSÉ SILVERIO GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Criminais na capital	1
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Juizado Criminal)	5.312
Média de distribuição mensal por Juizado Criminal em 2009 na capital	442,66
Número de Varas Criminais na capital	8
Número de processos distribuídos no ano de 2009 na capital (Vara Criminal)	6.092
Média de distribuição mensal por Vara Criminal em 2009 na capital	63,45
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	7.257
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	2.600
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	2.350
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	2.105
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	2.068
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	826
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	503
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	1.649
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	1.783
Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	367
Critério para composição das Turmas Recursais	Sorteio
Mandato nas Turmas Recursais	Indeterminado

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o

princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – justificada a discrepância entre o número de feitos distribuídos no Juizado Especial Criminal da capital e as Varas Criminais da Capital e, ainda, se há algum projeto ou estudo deste Tribunal para solucionar mencionada disparidade;

2 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

3 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

4 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

5 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

6 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias;

7 – seja justificado o critério de nomeação de integrantes das Turmas Recursais e o prazo de mandato destes juízes, haja vista que o critério utilizado para composição (sorteio) não indica uma solução razoável, especialmente em razão de o mandato ter prazo indeterminado.

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de processos entre todas as unidades judiciárias e que a nomeação dos integrantes das Turmas Recursais dê-se por antiguidade e merecimento, adotando-se as medidas necessárias para o aparelhamento dos serviços prestados aos jurisdicionados, em especial nos locais que apresentam maiores deficiências.

Por fim, saliento que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência). No mesmo sentido, a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Ofício n. 0603/2010

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2602-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Cumulativos (cível e criminal) na capital	11
Número de servidores nos Juizados Cumulativos (cível e criminal) da capital	51
Média de servidores por Juizado Cumulativo na capital	4,63
Número de Juizados Cumulativos (cível e criminal) no interior	54
Número de servidores nos Juizados Cumulativos (cível e criminal) no interior	141
Média de servidores por Juizado Cumulativo no interior	2,79
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	2.045
Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	426

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – justificada a discrepância entre o número de servidores dos Juizados Especiais Cumulativos da capital e do interior, a fim de que possa haver futura alocação paritária.

2 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias;

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de servidores entre os Juizados Especiais Cumulativos da capital e do interior, adotando-se as medidas necessárias para o aparelhamento daquelas que apresentam maiores deficiências.

Por fim, esse Egrégio Tribunal deve garantir que a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2601-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Acervo nos Juizados Cíveis da capital e interior	44.477 (34.970+9.507)
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	11.973
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	485
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	1.311
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	103
Acervo nos Juizados Criminais da capital e interior	4.495 (3.306+1.189)
Acervo nos Juizados Cumulativos (cível e criminal) no interior	19.621
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	7.056
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	1.720
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	13.799 (2.172+11.627)
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	10.102 (745+9.357)

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5°, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8°, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – esclarecida a discrepância de dados acerca do acervo dos Juizados Criminais (capital e interior – 4.495) e dos Juizados Cumulativos (19.621), haja vista que o número de processos que aguardam realização de audiência nos Juizados Especiais Criminais (32.677 = 7.056 + 1.720 + 13.799 + 10.102) é superior aos números supra mencionados (24.116 = 4.495 + 19.961).

2 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra

oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

3 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

4 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias, uma vez esclarecida a divergência mencionada no item "1" acima;

5 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição, uma vez esclarecida a divergência mencionada no item "1" acima;

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência).

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2600-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **PAULO TELES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Cíveis na capital	10
Número de servidores nos Juizados Cíveis na capital	111
Média de servidores por unidade nos Juizados Cíveis na capital	11,1
Número de Juizados Cíveis no interior	11
Número de servidores nos Juizados Cíveis do interior	18
Média de servidores por unidade nos Juizados Cíveis no interior	1,63
Número de Juizados Criminais na capital	7
Número de servidores nos Juizados Criminais na capital	61
Média de servidores por unidade nos Juizados Criminais na capital	8,71
Remuneração dos conciliadores na capital	R$ 2.991,84
Número de Juizados Criminais no interior	4
Número de servidores nos Juizados Criminal do interior	8
Média de servidores por unidade nos Juizados Criminais no interior	2
Número de Juizados Cumulativos (cível e criminal) no interior	29
Número de servidores nos Juizados Cumulativos (cível e criminal) no interior	51
Média de servidores por unidade nos Juizados Cumulativos no interior	1,75
Remuneração dos conciliadores no interior	R$ 2.250,50

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como a necessidade de isonomia no tratamento dispensado ao jurisdicionado nas Comarcas do Estado, determino seja justificada a discrepância entre a média de servidores nos Juizados Especiais da capital e do interior e, ainda, seja informado se há algum projeto ou estudo desse Tribunal para solucionar mencionada disparidade, inclusive

em relação aos direitos dos servidores e a remuneração diferenciada entre os conciliadores da capital e do interior;

As justificações e informações solicitadas deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de servidores entre todas as unidades judiciárias e remuneração equivalente entre os conciliadores que desempenhem funções semelhantes, adotando-se as medidas necessárias para o aparelhamento daquelas que apresentam maiores deficiências.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2599-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Remuneração do conciliador	R$ 3.330,19
Número de Juizados Cíveis e Criminais na capital	32
Número de conciliadores na capital	54
Distribuição nos Juizados Especiais Cíveis da capital	41.853
Distribuição nos Juizados Especiais Criminais da capital	10.613
Média de processos cíveis e criminais mensais por conciliador na capital	80,96
Remuneração média paga por processo aos conciliadores dos Juizados Cíveis e Criminais da capital	R$ 41,13
Número de Juizados Cíveis, Criminais e Cumulativos no interior	24
Número de conciliadores no interior	37
Distribuição nos Juizados Especiais Cíveis do interior	21.591
Distribuição nos Juizados Especiais Criminais do interior	7.781
Distribuição nos Juizados Especiais Cumulativos (cível e criminal) do interior	2.314
Média de processos cíveis e criminais mensais por conciliador no interior	71,36
Remuneração média paga por processo aos conciliadores dos Juizados Cumulativos do interior	R$ 46,66

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino:

– seja esclarecido o critério da remuneração e da nomeação dos conciliadores, haja vista que o atual valor (R$ 3.330,19) implica no pagamento, em média, de R$ 41,13 por processo para cada conciliador da capital e R$ 46,66 para

cada conciliador do interior, considerado o número de processos distribuídos no ano de 2009 e o número de conciliadores que atuam nos Juizados Especiais.

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve garantir que haja remuneração dos conciliadores compatível com o trabalho realizado e preferencialmente com nomeação por concurso público.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2598-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **NÍVIO GERALDO GONÇALVES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reiterando os termos do ofício anterior, expedido no Proc. 0005981-25.2009.2.00.0000, requisito de Vossa Excelência o envio a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, das informações seguintes:

1 – Tempo de duração dos processos nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

1.1 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.2 – Número de processos cíveis distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.3 – Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.4 - Número de processos cíveis que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

1.5 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 100 dias.

1.6 – Número de processos criminais distribuídos que aguardam sessão de conciliação há mais de 1 (um) ano.

1.7 – Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 100 dias.

1.8 - Número de processos criminais que aguardam realização da audiência de instrução e julgamento, a contar da sessão de conciliação, há mais de 1 (um) ano.

Independentemente das providências de caráter geral ou particular a serem tomadas na ausência ou insuficiência das informações requisitadas, serão

adotados os dados existentes neste Conselho ou outros elementos colhidos diretamente nesse Egrégio Tribunal.

As informações deverão ser encaminhadas por via eletrônica no processo no início mencionado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2597-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ERNANI BARREIRA PORTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	523
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	161
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	1.145 (824+321)
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	737 (46+691)
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	2.734
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	660
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	3.837 (357+3.480)
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	869 (116+753)
Aguardam distribuição de recurso há mais de 30 dias	1.007
Aguardam distribuição de recurso há mais de 90 dias	702
Aguardam distribuição de recurso há mais de 6 meses	354
Aguardam distribuição de recurso há mais de 1 ano	43
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	20
Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	17

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

2 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

3 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

4 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

5 – distribuídos todos os recursos pendentes há mais de 30 dias;

6 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias, inclusive os que necessitam ser distribuídos;

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência). No mesmo sentido, a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2596-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **TELMA LAURA SILVA BRITTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Excelentíssima Senhora Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Número de Juizados Cíveis na capital	14 (inf 260) ou 17 (inf 215)
Número de servidores nos Juizados Cíveis da capital	522
Número de Juizados Cíveis no interior	69 (inf 260) ou 52 (inf 215)
Número de servidores nos Juizados Cíveis do interior	390
Número de Juizados Criminais na capital	3
Número de servidores nos Juizados Criminais da capital	87
Número de Juizados Criminais no interior	25
Número de servidores nos Juizados Criminais do interior	240
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	20.903
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	3.009
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	218.922 (12.935+205.937)
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	159.411 (6.836+152.573)
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	9.161
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	3.271
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	23.106 (1.292+21.814)
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	9.090 (692+8.398)
Aguardam distribuição de recurso há mais de 30 dias	2.909
Aguardam distribuição de recurso há mais de 90 dias	2.056
Aguardam distribuição de recurso há mais de 6 meses	482
Aguardam distribuição de recurso há mais de 1 ano	21
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	2.666

Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	225
Número de conciliadores na capital e no interior	zero

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5°, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8°, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – justificada a discrepância entre o número de servidores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da capital e do interior, a fim de que possa haver futura alocação paritária.

2 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

3 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

4 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

5 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

6 – distribuídos todos os recursos pendentes há mais de 30 dias;

7 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias;

8 – iniciada a criação do quadro de conciliadores concursados, com número compatível ao da demanda de cada um dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Para concretização de tais medidas, fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, com a realização de mutirão, inclusive com a convocação de magistrados e servidores de outras unidades judiciárias, se for o caso.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de servidores entre os Juizados Especiais da capital e do interior, bem como dotá-los de conciliadores e juízes leigos, em número compatível com a demanda.

Por fim, esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e

julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência). No mesmo sentido, a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2595-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Remuneração do juiz leigo	R$ 5.000,00
Número de Juizados Cíveis e Criminais na capital	21
Número de juízes leigos na capital	42
Distribuição nos Juizados Especiais Cíveis da capital	19.186
Distribuição nos Juizados Especiais Criminais da capital	7.690
Média de processos cíveis e criminais mensais por juiz leigo na capital	53,32
Remuneração média paga por processo aos juízes leigos dos Juizados Cíveis e Criminais da capital	R$ 93,77
Número de juízes leigos no interior	ZERO

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como a necessidade de isonomia no tratamento dispensado ao jurisdicionado nas Comarcas do Estado, determino seja:

1 - justificada a existência de juízes leigos apenas na capital;

2 – esclarecido o critério da remuneração dos juízes leigos, haja vista que o atual valor (R$ 5.000,00) implica no pagamento, em média, de R$ 93,77 por processo para cada juiz leigo que atuam nos Juizados Especiais.

As justificações e informações solicitadas deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar que haja distribuição paritária de juízes leigos entre todas as unidades judiciárias, sendo a remuneração dos mesmos compatível com o trabalho realizado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2594-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	398
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	78
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	191
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	15
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	121
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	19
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	21
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	12
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	108

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

2 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

3 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

4 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

5 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias;

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 15 dias e o resultado final no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência). No mesmo sentido, a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2593-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **ELIZABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Excelentíssima Senhora Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 100 dias	4.521
Aguardam audiência de conciliação cível há mais de 1 ano	44
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 100 dias	9.062
Aguardam audiência de instrução e julgamento cível há mais de 1 ano	1.451
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 100 dias	1.084
Aguardam audiência preliminar criminal há mais de 1 ano	51
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 100 dias	1.016
Aguardam audiência de instrução e julgamento criminal há mais de 1 ano	29
Aguardam distribuição de recurso há mais de 30 dias	914
Aguardam distribuição de recurso há mais de 90 dias	428
Aguardam distribuição de recurso há mais de 6 meses	50
Aguardam distribuição de recurso há mais de 1 ano	1
Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	142
Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	4

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino sejam:

1 – realizadas todas as audiências de conciliação cíveis pendentes há mais de 100 dias, desde que as mesmas já não tenham sido tentadas em outra oportunidade no mesmo processo, caso em que deverá ser dado prosseguimento ao feito com a designação e realização de audiência de instrução e julgamento ou com o julgamento antecipado;

2 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de 100 dias, em não sendo o caso de julgamento antecipado;

3 - realizadas todas as audiências preliminares pendentes há mais de 100 dias;

4 – realizadas todas as audiências de instrução e julgamento criminais pendentes há mais de 100 dias, com verificação prévia de eventual prescrição;

5 – distribuídos todos os recursos pendentes há mais de 30 dias e informado, especificadamente, qual o recurso que aguarda distribuição há mais de um ano;

6 – julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias, inclusive os que necessitam ser distribuídos e informado, especificadamente, quais os 4 recursos que aguardam julgamento há mais de um ano;

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício, ainda que necessária a realização de mutirão por esse Tribunal.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 30 dias e o resultado final no prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição do processo e a realização de audiência de conciliação ou preliminar e entre esta e a realização de audiência de instrução e julgamento (não podendo a sentença ser proferida em prazo superior a 10 dias caso não seja prolatada na audiência). No mesmo sentido, a distribuição dos recursos deverá ser imediata e seu julgamento em prazo inferior a 100 dias.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício nº 2592-E/CNJ/COR/2010

Brasília, 23 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **PEDRO RANZI**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esse Egrégio Tribunal prestou as seguintes informações no processo N. 0005981.25.2009.2.00.000, no tocante aos Juizados Especiais:

Aguardam julgamento de recurso há mais de 100 dias	65
Aguardam julgamento de recurso há mais de 1 ano	22
Juiz Leigo com experiência de dois anos	NÃO
Recursos recebidos no ano de 2009	946
Número de juízes que atuam nas Turmas Recursais	9
Média de recursos julgados pelos juízes no período de 10 meses (considerando-se dois meses de férias)	10,51
Gratificação dos Juízes nas Turmas Recursais	R$ 3.285,89
Média do valor pago por voto, considerado o valor da gratificação e a média de recursos distribuídos mensalmente	R$ 312,64

Considerando os dados acima mencionados, o dever imposto a este Corregedor Nacional pelo § 5º, do artigo 103-B, da Constituição da República e artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como o princípio da razoável duração do processo e, em especial, que a celeridade é um dos critérios que norteia os Juizados Especiais, determino:

1 - sejam julgados todos os recursos pendentes há mais de 100 dias;

2 – seja cumprido, a partir de sua vigência o artigo 15, §1º da Lei N. 12.153/2009, com a exigência de advogados com dois anos de experiência profissional para o exercício da função de juiz leigo.

3 – seja esclarecido o critério da gratificação para os juízes que atuam nas Turmas Recursais, haja vista que a atual gratificação, considerado o número de processos distribuídos no ano de 2009 e o número de juízes que atuam nas mencionadas Turmas, implica em um pagamento de R$ 312,64 por voto.

Para concretização de tais medidas fixo o prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste ofício, com eventual possibilidade de realização de mutirão, se for o caso.

O planejamento para cumprimento de todas as determinações deverá ser comunicado a esta Corregedoria no prazo de 15 dias e o resultado final no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste ofício.

Por fim, ressalto que esse Egrégio Tribunal deve assegurar o cumprimento da lei que estabelece os requisitos para o exercício da função de juiz leigo, bem como garantir que não haja lapso superior a 100 dias entre a distribuição e o julgamento dos recursos e, ainda, que o pagamento de gratificação de juiz integrante das Turmas Recursais seja compatível com o trabalho realizado.

Atenciosamente,

MINISTRO GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça